



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, TERÇA-FEIRA, 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

Nº 3080



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Claudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Eduardo do Dertins	Dep. Ivory de Lira
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo Siqueira Campos	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Ivory de Lira
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Claudia Lelis
Dep. Ivory de Lira	Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Claudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 57/2020

Palmas, 12 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**

Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

N E S T A

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência e aos Nobres Pares o anexo Projeto de Lei nº 7, relativamente à revisão do Plano Plurianual 2020-2023, por meio de alteração da Lei 3.621, de 18 de dezembro de 2019.

A propositura, como se apresenta, está em consonância com o disposto art. 11 da Lei 3.621/2019, o qual estabelece que “a Revisão do PPA 2020-2023 refere-se à inclusão, exclusão ou alteração de programas, objetivos, indicadores, metas e ações” e com o §1º deste mesmo artigo, o qual especifica que as revisões serão propostas pelo Poder Executivo, por meio dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual ou mediante projeto de lei específico.

Assim, o Poder Executivo propõe ajustes em programas, objetivos, indicadores, metas e ações orçamentárias, alinhando-os às alterações previstas no projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2021 e às adequações necessárias ao novo cenário mundial, em decorrência dos impactos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus à economia e à vida das pessoas.

Como bem sabem os Nobres Pares, a grave crise de saúde pública, econômico-orçamentária e social inscreveu-se, no século XXI, com impactos imprevisíveis sobre a economia mundial no curto e médio prazo, e o Governo do Estado do Tocantins tem cumprido o seu papel de indutor do crescimento econômico com distribuição social e regional dos recursos públicos, adequando os gastos públicos aliados às ações de combate ao novo Coronavírus.

Desse modo, a atuação governamental para 2021 tem como foco a valorização da vida humana, a priorização dos investimentos estratégicos fundamentais, as metas e prioridades da administração pública, considerando os gastos essenciais para seu funcionamento.

Isso porque as perspectivas de baixo crescimento da economia mundial, nacional e estadual não foram empecilho para o encorajamento no enxugamento dos gastos públicos, mantendo o funcionamento do aparato estatal e continuando os investimentos prioritários e o combate às desigualdades sociais.

Na proposta de Revisão 2021 do PPA 2020-2023, houve ainda as seguintes adequações:

I – no Anexo I, que trata dos Programas Temáticos, no âmbito do Poder Judiciário, o Tribunal de Justiça efetivou a fusão dos programas “Desenvolvimento Estratégico” e “Efetivação da Prestação Jurisdicional”, passando a denominar-se Programa de “Desenvolvimento Estratégico do Poder Judiciário do Tocantins” e no Poder Legislativo; o Tribunal de Contas do Estado incluiu o Objetivo “Contribuir para o aperfeiçoamento da Gestão Pública” no Programa “Controle Externo da Gestão de Recursos Públicos”;

II – no Poder Executivo, propõe-se a inclusão de dois novos objetivos, passando de 76 para 78, e a incorporação da meta “Implementar a gestão do trabalho remoto nas unidades do

Poder Executivo”;

III – em relação às ações orçamentárias, órgãos do Poder Executivo e dos Outros Poderes fizeram ajustes nas respectivas ações orçamentárias, cadastrando, nos programas temáticos, 390 ações orçamentárias, o que significa um aumento de 4,5% em relação às 373 ações orçamentárias constantes em 2020;

IV – no Anexo II, o “Programa de Manutenção do Estado” passa a ser denominado de “Programa de Manutenção e Gestão do Estado” para todos os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que é uma adequação metodológica do plano à dinâmica da execução dos órgãos, dos outros Poderes e instituições;

V – no Anexo III, são propostas alterações das ações orçamentárias prioritárias previstas no Plano Plurianual 2020-2023, as quais são necessárias para o alinhamento ao novo cenário econômico e social e ao Anexo de Metas e Prioridades da Administração Estadual, constante das diretrizes orçamentárias.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, ao tempo em que disponibilizo aos Nobres Pares o Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento, a quem incumbo de prestar a Vossas Excelências esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 7/2020

Altera a Lei 3.621, de 18 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o quadriênio 2020-2023.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 5º da Lei 3.621, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

III – Anexo III: Programa de Manutenção e Gestão do Estado;

.....” (NR)

Art. 2º Os Anexos II, III e IV da Lei 3.621, de 18 de dezembro de 2019, passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I, II e III a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE

Governador do Estado

* Os **Anexos I, II e III**, referidos acima, estão publicados no Suplemento desta Edição no **Diário da Assembleia nº 3080 - Suplemento**.

PROJETO DE LEI Nº 276/2020

Institui no âmbito Estadual, a “Semana Estadual de Conscientização, proteção e orientação sobre a Síndrome de Rett”, e dá providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica instituída no Estado a “Semana Estadual de Conscientização, proteção e orientação sobre a Síndrome de Rett”, a ser realizada, anualmente, na semana de 12 de outubro.

Art. 2º Ficam criadas como um conjunto de ações do Poder Público voltados para atender esta Lei:

I – A realização de eventos públicos de conscientização sobre a Síndrome de Rett com o objetivo de atingir toda a população do Estado com informações e orientações sobre o seu diagnóstico e os seus tratamentos.

II – A Instituição do Programa Estadual de capacitação sobre a Síndrome de Rett voltado para profissionais da área de saúde, visando o seu aperfeiçoamento e sua atualização técnica e científica.

III – A criação do Programa Multidisciplinar de acompanhamento, tratamento e apoio aos portadores da Síndrome de Rett e os seus familiares.

IV – Campanha de divulgação e esclarecimento aos profissionais de saúde, com ênfase nos pediatras, quanto às características da enfermidade, seu quadro sintomático, diagnóstico diferencial e os cuidados gerais requeridos pelas portadoras;

V – criação de grupos de apoio e orientação aos pais e responsáveis de pacientes de Síndrome de Rett;

VI – incentivo à pesquisa clínica.

Art. 3º Diagnosticada a Síndrome de Rett, o paciente será cadastrado em um sistema próprio, específico e público da Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 4º O SUS propiciará o acesso a todos os meios disponíveis para tratamento e controle dos portadores da Síndrome de Rett.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Síndrome de Rett é uma desordem neurológica grave e incapacitante, de origem genética decorrente de mutações do gene MecP2, e que acomete cerca de 1 a cada 12.000 a 22.000 meninas nascidas vivas. Essa síndrome atinge principalmente crianças do sexo feminino. Foi descrita em 1966 pelo professor de pediatria austríaco Andreas Rett.

Depois de uma gravidez normal e sem nenhum tipo de complicação, as crianças com Síndrome de Rett se desenvolvem de forma aparentemente normal durante os primeiros meses de vida, e só então surgem depois os sintomas mais evidentes.

Geralmente, os primeiros sinais da doença aparecem aos 6 a 8 meses de idade, com distúrbios no desenvolvimento físico e neurológico. A síndrome evolui com rápida regressão do desenvolvimento, comportamento autista, perda de habilidades manuais e da fala, crises epiléticas entre outros sinais. Atualmente, não há cura para essa síndrome, embora pesquisas científicas busquem novas terapias.

As pacientes desenvolvem deficiências respiratórias, estereotípias motoras e convulsões. Com o passar dos anos, deixam de manipular objetos, culminando na perda das habilidades normais e estagnação do desenvolvimento neuropsicomotor, a maioria ficando restrita fisicamente a uma cadeira de rodas, além do isolamento social em decorrência da ausência de comunicação verbal.

O diagnóstico precoce é relevante, pois há procedimentos realizados por equipes multidisciplinares, que podem melhorar a qualidade de vida das pessoas acometidas pela síndrome. É inegável que elas merecem toda a atenção da parte de nosso sistema de saúde; contudo, não seria pela adoção de uma lei específica sobre um programa de conscientização e orientação, que esse objetivo seria alcançado.

Aliás, todas as doenças que atingem nossa população merecem a devida abordagem, razão pela qual a Constituição Federal de 1988 determina que entre as diretrizes do sistema de saúde está a do “atendimento integral” (art. 198). Desse modo, a nossa lei maior já estabelece que o Sistema Único de Saúde (SUS) deve atender a todas as doenças, compreendendo desde ações preventivas, até as de assistência à saúde.

A Lei Orgânica da Saúde, a Lei n.º 8.080, de 1990, que regulamenta o SUS, segue a determinação constitucional, na adoção da integralidade das ações e serviços públicos de saúde. Seu art. 7º, inciso II, indica que a integralidade de assistência é “entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema”.

Observa-se que nossa legislação sanitária já é suficiente para que o Executivo adote as ações e serviços necessários para a atenção à saúde da população, não sendo preciso que seja aprovada uma lei para cada doença ou agravamento à saúde, ainda que a patologia seja relevante, como é o caso da Síndrome de Rett.

Vale ressaltar ainda, a Lei de nº 5.077, de 2016, de autoria do Deputado Alan Rick, que institui sobre a Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Rett.

O presente projeto de lei tem como objetivos criar mecanismos que possibilitem a conscientização a sociedade tocantinense sobre a existência e características dessa doença e o desenvolvimento de ações que visam preparar nossos profissionais de saúde para enfrentá-la e garantir o apoio dos órgãos do estado aos pacientes diagnosticados e seus familiares.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2020.

VALDEMAR JÚNIOR

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 280/2020

Dispõe sobre a informação, apoio e acolhimento às gestantes e parturientes durante endemia, epidemias ou pandemias.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica instituído o serviço virtual de informação, apoio e acolhimento qualificado, por profissional da área da saúde, às gestantes e parturientes, durante endemias, epidemias e pandemias, com informações relativas a maternidade de referência, ao pré-natal, parto e puerpério, além de cuidados com o recém-nascido e a amamentação, observadas a regulamentação profissional das categorias de saúde envolvidas e as normas dos órgãos de saúde, no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A prestação do referido serviço virtual, que se refere o caput deste artigo, não substitui as consultas de pré-natal presenciais, atendendo ao disposto da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

Art. 2º Os procedimentos para o atendimento ao serviço indicado no artigo 1º deverão ser coordenados pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º O atendimento de que trata esta Lei deverá ocorrer nos termos da Resolução nº 2.227/2018 do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Art. 4º Cabe ao órgão direcionado para a coordenação, dar ampla divulgação sobre os serviços elencados no art. 1º desta lei, inclusive por meio de redes sociais, imprensa escrita e falada bem como, qualquer outro meio que considere necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A gravidez é um momento especial, cheio de emoção e antecipação, mas, para as gestantes que enfrentam o surto da doença do novo coronavírus (Covid-19), o medo, a ansiedade e a incerteza podem afetar esse momento feliz.

Diante desse contexto, é de fundamental importância a criação de atendimentos especializados para proteger as mulheres gestantes e puérperas em todos os setores e unidades de saúde do Estado do Tocantins, durante todo o período de atenção pré-natal, parto e pós-parto.

O serviço virtual de informação, apoio e acolhimento qualificado às gestantes e parturientes seria mais uma alternativa para as gestantes e puérperas neste momento tão delicado, e uma forma de amenizar a sobrecarga das unidades e dos profissionais de saúde nesse tempo de pandemia.

Ademais, o projeto aborda matéria de contemporânea preocupação social, sendo sua aprovação um avanço significativo para a proteção da saúde das gestantes e puérperas. Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, provocada pela pandemia do novo coronavírus, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e solicitando que seja atribuído ao processo o **REGIME DE URGÊNCIA**, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 18 de novembro de 2020.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 284/2020

Dispõe sobre a Consolidação, nas proposições que envolvem as leis orçamentárias e seus relatórios de execução, dos valores destinados às ações e aos programas relativos à Primeira Infância.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, quando da elaboração de sua proposta do Plano Plurianual - PPA, da lei orçamentária anual e na apresentação dos relatórios quadrimestrais de execução orçamentária, fará constar, em Quadro Anexo específico, os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atendimento à Primeira Infância.

§ 1º O quadro a que se refere o caput será denominado “Orçamento Primeira Infância”.

§ 2º Deverão constar do “Orçamento Primeira Infância” as despesas setoriais de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer, moradia, convivência familiar e comunitária e proteção de violências, bem como as relativas às ações intersetoriais que tenham as crianças de 0 a 6 anos claramente definidas como beneficiárias diretas.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Estado competente a consolidação dos dados fornecidos pelos órgãos responsáveis pelas despesas mencionadas no § 2º do artigo 1º, a serem apresentados juntamente com relatório analítico que permita avaliar os esforços dos diversos entes municipais e do governo estadual na promoção das políticas para a primeira infância.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Primeira Infância, assim compreendida como a faixa etária entre zero e seis anos de idade é a época da vida com maior retorno de desenvolvimento social a curto, médio e longo prazo.

A constatação de que as habilidades e competências humanas têm seu alicerce cerebral organizado nos primeiros anos de vida, a partir das experiências sociais e exploratórias da criança, encaminha gestores, educadores e sociedade em geral a repensar os cuidados com a primeira infância.

Por isso, a importância de ser realizado um planejamento e um acompanhamento dos investimentos para a melhoria contínua das ações do poder público e das políticas públicas direcionados à Primeira Infância.

As decisões orçamentárias devem se traduzir nos melhores resultados possíveis para o maior número de pessoas, com especial atenção às crianças, tendo em vista que oferecer condições favoráveis ao desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida é mais eficaz e gera menos custos do que tentar reverter ou minimizar os efeitos ou problemas futuros.

É certo que já existem esforços para promover os direitos da criança, traduzidos em programas e ações de governo, e que identificar, analisar e publicizar esses dados contribuem para a qualidade e a transparência dos investimentos públicos.

Portanto, apresento o presente projeto de lei com o objetivo de monitorar e avaliar as despesas realizadas pelo Governo do Estado e pelos Municípios em ações, programas e projetos direcionados à Primeira Infância.

A iniciativa vem ao encontro da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que ao instituir a Política Nacional Integrada para a Primeira Infância, preconizou, em seu artigo 11, que as “políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados”.

Assim, como etapa inicial voltada à concretização desse propósito, a propositura visa consolidar, tanto no âmbito da elaboração do plano plurianual, da proposta orçamentária anual quanto nos relatórios de execução orçamentária, os valores destinados ao atendimento à Primeira Infância em diferentes frentes.

Vale frisar que o projeto de lei não pretende remanejar recursos, mas estruturar os recursos já existentes, como ferramenta de gestão que evidencie os gastos públicos, permitindo o controle do uso dos recursos públicos nas políticas direcionadas a esse segmento, podendo relacionar-se com a evolução ou não dos indicadores sociais atrelados a esses investimentos públicos.

Por fim, diante das razões apresentadas, solicitamos aos nobres pares o apoio para a deliberação do presente projeto.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2020.

VANDA MONTEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 285/2020

Concede o título de Cidadã tocantinense a Lúcia Alves Feitosa.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Constituição Estadual e do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Título de Cidadã Tocantinense a Lúcia Alves Feitosa, pelos relevantes serviços prestados à comunidade tocantinense.

Art. 2º A honraria de que trata o artigo anterior será outorgada em sessão solene, especialmente convocada para esse fim pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins.

Art. 3º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Lúcia Alves Feitosa é nascida em Estreito/MA, filha de Genésia Maria de Jesus e de José Alves Nascimento chegou em Palmas em janeiro de 1994 como pioneira nesta capital, trouxe em sua bagagem 6 filhos, 3 sobrinhos, e o sonho de aqui criar seus filhos e deixar seu legado.

Lúcia é moradora das Arnos desde sua chegada aqui, sua 1ª residência foi na Arno 31, onde residiu até 1997, de lá passou a residir na 32, onde viu seus 6 filhos crescerem, fazerem faculdade, casarem, tornarem-se funcionários públicos ou de empresas privadas. Aqui, firmaram-se como cidadãos tocantinenses que são de coração: Marcone Feitosa de Jesus, Marcela Alves Feitosa, Márcio Orione Alves Feitosa, Marcos Ricardo Alves Sidra, Marcelo Alves Sidra e Mário Fabiano Alves Sidra.

Foi no Tocantins que seus filhos se formaram cidadãos, tendo na força da mãe as mais ternas lições de amor, afeto, força e solidariedade. Hoje, todos trabalham e contribuem com a construção desta capital. É nas Arnos que Lúcia vive até hoje, e é nela que realizou e realiza sua relevante contribuição social, prestando serviços à população mais carente de Palmas e do Estado do Tocantins. Sem visar lucros, interesses pessoais ou profissionais.

Desde sua chegada neste estado e nesta capital, se estabeleceu e começou a perceber que havia pessoas que viviam com muito mais dificuldade que ela, e assim, não se conteve ao saber que as inúmeras famílias que moravam nos “barracos da 32”, área de invasão de Palmas, haviam sido gravemente afetadas por um incêndio, pois seus barracos haviam sido destruídos pelo fogo, deixando muitas famílias ao relento. Ali começava sua 1ª Ação (1994) em prol das famílias mais carentes das Arnos e de Palmas/TO.

Lúcia buscou recursos junto ao poder público para ajudar e dar amparo às vítimas conseguiu: colchões, filtros, cestas básicas e água potável.

No mesmo ano e no ano seguinte (94 e 95), lutou pela aquisição da casa própria daquelas famílias que perderam no incêndio o pouco que tinham, e assim, as famílias que almejavam o sonho

da casa própria, viam na força e coragem daquela mulher, um sinal de esperança, e Lúcia buscou junto a prefeitura de Palmas/TO a garantia do direito à moradia dessas famílias.

E não parou por aí, Lúcia estava presente nas ações da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins (Codetins), Órgão de habitação do estado do Tocantins na época, na ação de loteamento de Palmas, quando ajudou a demarcar lotes como representante da comunidade, com a sincera finalidade de ajudar muitas famílias menos favorecidas nesta capital.

Após esse movimento em prol da moradia do povo mais carente, Lúcia também intermediou o acesso a um “Kit Construção”, por meio do Instituto Social Divino Espírito Santo/ Banco da Gente (Prodivino), onde havia a doação do lote e depois o fornecimento de materiais para construir o imóvel. Foi fundamental ter uma mulher de força e coragem como Lúcia para fazer os recursos beneficiarem aqueles que realmente precisavam, mas tinham pouco conhecimento e acesso.

Depois atuou junto a sua comunidade por meio de parcerias com a Secretaria do Trabalho e da Assistência Social (Setas) e o “Prodivino”, com essa parceria Lúcia ajudava famílias carentes com a “Sopa Nutritiva”, atuava junto a agentes comunitários (Ana Lúcia) para ter acesso ao cadastro de crianças que estavam abaixo do peso e assim busca apoiava as famílias com cesta básica, consultas médicas, óculos de grau, além de outras fazer ações solidárias como: festa do dia das mães, festa do dia das crianças, dia da mulher, entre outros.

Em 2005 foi procurada por pessoas que eram intituladas “Sem Terras” e que estavam em Palmas, para que ajudasse eles a tomar posse de lotes em Novo Alegre do Tocantins, e ela com toda dificuldade de transportar tantas famílias, conseguiu socorrê-los, chegando lá, Lúcia descobriu que não havia terras para aquelas famílias que ali chegaram, ficando ela estabelecida por algum período naquela localidade até que conseguisse estabelecê-los.

Assim, conseguiu por meio do Sindicato Rural de São João da Aliança, conseguiu assentar cerca de 40 famílias no Loteamento Esusa, assim chamado naquela época. Retornando a Palmas meses depois.

Nos anos de 2002 a 2006, sempre buscando junto ao governo benefícios para a população que mais precisava, conseguiu beneficiar sua comunidade com o programa “Leite é vida”, do Governo Federal, quando diariamente diferentes famílias recebiam o leite para alimentar suas crianças. Cerca de 600 famílias eram beneficiadas diariamente com este programa.

Lúcia criou o programa “Nossa Feira”, onde utilizava seu único veículo de locomoção para ir com algumas amigas aos grandes mercados de Palmas, onde recolhia as verduras que seriam descartadas por não servirem para venda, selecionava, lavava e embalava para que pudessem ser utilizadas pelas famílias mais carentes que moravam próximo a sua residência. Posteriormente esse projeto ganhou visibilidade, crescendo e recebendo apoio da Setas, que passou a fornecer Assistente Social, um motorista e uma Combe para ajudar na transportar as verduras recolhidas nos supermercados. Muitas vezes sendo esses alimentos, os únicos que alimentavam famílias em extrema situação de pobreza.

Lúcia sempre foi e é mulher forte, sempre batalhou para que os programas sociais governamentais ou não, chegassem até as pessoas mais carentes de sua comunidade, incansável que é de lutar pela melhor qualidade de vida dos mais necessitados.

Mesmo nas ações fora da região onde vivia se fazia presente, assim foi no surgimento do Taquari (2000/2001), foi junto ao governador da época pedir por lotes para beneficiar famílias que não eram alcançadas pelo poder público, muitas vezes se utilizando de carro e recurso próprios para que as famílias pudessem fazer cadastro na secretaria de habitação.

Vivenciou a experiência dos programas estaduais direcionados as nossas crianças, sempre incluindo as crianças de sua comunidade em programas como: Programa de erradicação do Trabalho Infantil (PET), Pioneiros Mirins e Ama (Amigos do Meio Ambiente).

Hoje Lúcia continua trabalhando com os menos favorecidos na “casa do acolhimento” de Palmas-TO, onde segue fazendo aquilo que ama fazer, ajudar os menos favorecidos, e tem feito suas ações sociais nesta capital, neste estado, há mais de 20 anos.

Recebendo respeito, carinho e sendo ainda a esperança de muitas famílias de nossa capital, que veem em pessoas como ela “Lúcia das Arnos”, a certeza de que a bondade habita no coração humano.

Diante da importância da Senhora Lúcia das Arnos, no meio comunitário do nosso estado, é que solicito aprovação aos Nobres Pares deste Título de Cidadã Tocantinense.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2020.

VANDA MONTEIRO

Deputada Estadual

Atas das Sessões Plenárias

9ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa

29 de abril de 2020

Ata da Centésima Septuagésima Segunda Sessão Ordinária

Às nove horas do dia vinte e nove do mês de abril do ano de dois mil e vinte, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pelos Senhores Deputados Ivory de Lira, Primeiro-Secretário e Ricardo Ayres, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocaninense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados, Elenil da Penha, Gleydson Nato, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Léo Barbosa, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valderez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Cleiton Cardoso. Estavam ausentes os Senhores Deputados Antonio Andrade, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Fabion Gomes, Jorge Frederico, Nilton Franco e a Senhora Deputada Amália Santana. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Sessão anterior à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão pelo prazo de até trinta minutos para Reunião Extraordinária da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, reabrindo-a às doze horas e onze minutos. Logo após, assumiu a Segunda Secretaria o Senhor Deputado Elenil da Penha. Em seguida, foram lidos e despachados os

Expedientes: Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia, solicitando o reconhecimento, para os devidos fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de quatro de maio de 2000, a ocorrência do estado de Calamidade Pública; e Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Babaçulândia, solicitando o reconhecimento, para os devidos fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de quatro de maio de 2000, a ocorrência do estado de Calamidade Pública. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Requerimentos que receberam os números 794 a 801. Logo após, foram aprovadas as urgências dos Projetos de Lei que receberam os números 86, 88, 90, 91, 93 e 104/2020 de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 102/2020, de autoria do Senhor Deputado Gleydson Nato; 105/2020, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres; 108/2020, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro; e dos Requerimentos que receberam os números 765, 768 e 769, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis; 813, 797, 795, 767, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 764 e 766, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; 763, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres; 798, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias; 762, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa; e 760 e 761, de autoria do Senhor Deputado Issam Saado. No horário destinado às Comunicações, usou a tribuna o Senhor Deputado Zé Roberto Lula. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em discussão o Requerimento de interstício que recebeu o número 820, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, Líder de Governo que, “tendo em vista o disposto no art. 137 do Regimento Interno, requer a dispensa de todos os interstícios e formalidades regimentais nos termos dos arts. 72 e 133, para inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária matutina, bem como a convocação de Sessões Extraordinárias, nos termos do art. 80, §1º, tantas quantas necessárias, para discussão e votação das matérias referentes aos Decretos Legislativos que reconhecem calamidade pública nos municípios de números 3 a 38, Medidas Provisórias de números 2, 3, 5, 8, 29 e 30; e Projeto de Lei número 21/2020, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa”, o qual foi aprovado. Na deliberação da Ordem do Dia, foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Medida Provisória número 2/2020, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “altera a Lei número 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede a isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica”, a qual, votada, foi aprovada. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Lei número 3.659 de 29 de abril de 2020, e encaminha à Secretaria para comunicar à autoridade competente. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Medida Provisória número 3/2020, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “altera a Lei 3.124, de 14 de julho de 2016”, a qual, votada, foi aprovada. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Lei número 3.660, de 29 de abril de 2020, e encaminha à Secretaria para comunicar à autoridade competente. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Medida Provisória número 5/2020, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “altera a Lei número 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências”, a qual, votada, foi aprovada. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Lei número 3.661, de 29 de abril de 2020, e encaminha à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Medida Provisória número 8/2020, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “altera o art. 1º da Lei número 954, de 3 de

março de 1998, que institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judicial/Funjuris-TO”, a qual, votada, foi aprovada. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Lei número 3.662, de 29 de abril de 2020, e encaminha à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Lei de Conversão números: 104/2019, originário da Medida Provisória número 29/2019, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, que “institui o Fundo rotativo que especifica, e adota outras providências”; e 105/2019, originário da Medida Provisória número 30/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que “institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Tocantins – Programa PPP – Tocantins, e adota outras providências”, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 21/2020, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que “altera a Lei número 3.471, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa e adota outras providências”, o qual, votado, foi aprovado e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Logo após, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação a solicitação do Senhor Deputado Ricardo Ayres para que a discussão e votação dos Decretos Legislativos referentes ao estado de calamidade pública dos municípios, fossem feitas *in loco*, a qual foi aprovada. Em seguida, foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Decreto Legislativo números: 3/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aguiarnópolis”; 4/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aliança do Tocantins”; 5/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Almas”; 6/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Augustinópolis”; 7/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Brejinho de Nazaré”; 8/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Centenário”; 9/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Esperantina”; 10/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e

Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Lajeado”; 11/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Maurilândia do Tocantins”; 12/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Miracema do Tocantins”; 13/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Nazaré”; 14/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Palmeirópolis”; 15/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ponte Alta do Bom Jesus”; 16/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de São Miguel do Tocantins”; 17/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sítio Novo do Tocantins”; 18/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Taguatinga”; 19/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ananás”; 20/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Angico”; 21/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aparecida do Rio Negro”; 22/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aragominas”; 23/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000,

a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Araguaína”; 24/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Arraias”; 25/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Axixá do Tocantins”; 26/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Bandeirantes do Tocantins”; 27/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Barrolândia”; 28/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Fátima”; 29/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Goiatins”; 30/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Pau D’Arco”; 31/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Peixe”; 32/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Pium”; 33/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Pindorama do Tocantins”; 34/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sampaio”; 35/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de São Sebastião do Tocantins”; 36/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tocantínia”; 37/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Jus-

tiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tocantinópolis”; e 38/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Xambioá”, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às doze horas e quarenta e nove minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

**9ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa
5 de maio de 2020**

Ata da Centésima Septuagésima Terceira Sessão Ordinária

Às nove horas do dia cinco do mês de maio do ano de dois mil e vinte, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelos Senhores Deputados Jorge Frederico, Primeiro-Secretário e Ivory de Lira, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Gleydson Nato, Issam Saado, Ivory de Lira, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e da Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Cleiton Cardoso. Estava ausente o Senhor Deputado Jair Farias. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Sessão anterior à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 26/2020, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 10, de 27 de abril de 2020, que “altera a Lei número 1.197, de 13 de dezembro de 2000, que reestrutura o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – Bndes, e adota outras providências”; Mensagem número 27/2020, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 11, de 27 de abril de 2020, que “institui o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado do Tocantins – Fundes, e adota outras providências”; Mensagem número 28/2020, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 2/2020, que “autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e adota outras providências”; Mensagem número 29/2020, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 3/2020, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e adota outras providências”; Projeto de Lei número

74/2020, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “dispõe sobre as vagas nos colégios da Polícia Militar do Estado do Tocantins – COM-To, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 75/2020, de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade, que “autoriza transferência de recursos públicos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas parlamentares, à entidade privada sem fins lucrativos Instituto Paulo Ricardo – IPR”; Projeto de Lei número 77/2020, de autoria da Senhora Deputada Amália Santana, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de benefícios e garantias aos trabalhadores, colaboradores e parceiros das empresas de serviços de entrega e mobilidade por meio de aplicativos digitais”; Projeto de Lei número 81/2020, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “institui a “Semana de Enfermagem”, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Tocantins e dá outras providências”; Projeto de Lei número 84/2020, de autoria da Senhora Deputada Amália Santana, que “cria a Política de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, denominada “Terceira Digital”, no Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 105/2020, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “dispõe sobre a obrigatoriedade para uso de instrumentos termográficos em órgãos públicos e privados do Estado do Tocantins para aferição de temperatura corporal”; Requerimento número 749/2020, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, solicitando a retirada da tramitação do Projeto de Lei número 66, de 14 de abril de 2020, que “dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino durante o período de pandemia do novo coronavírus”; e Ofícios oriundo da Prefeitura Municipal de Taboão, solicitando o reconhecimento, para os devidos fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública”. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Requerimentos que receberam os números 802 a 816. Logo após, foram aprovadas as urgências dos Projetos de Lei que receberam os números 802, 803 e 818, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres. No horário destinado às Comunicações, usam a tribuna os Senhores Deputados Ricardo Ayres e Professor Júnior Geo. Na deliberação da Ordem do Dia, foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar número 4/2019, de autoria do Ministério Público Estadual do Tocantins, que “altera a Lei Complementar número 51, de 2 de janeiro de 2008, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 294/2019, o qual votado, nominalmente, foi aprovado com quinze votos sim, perfazendo um total de quinze votantes, e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números: 421/2019, de autoria do Senhor Deputado Fabion Gomes, que “dispõe sobre a nulidade de nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra criança, ou adolescentes”, que deu origem ao Processo número 512/2019; 160/2019, de autoria do Senhor Deputado Issam Saado e co-autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que “dispõe sobre o aproveitamento da energia solar com a instalação de painéis fotovoltaicos para diminuição de gastos públicos

e maior sustentabilidade junto às escolas da rede pública e aos prédios públicos de propriedade do Estado do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 167/2019; 376/2019, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de instrumentos para a verificação de rótulos de produtos comercializados nos supermercados, hipermercados e congêneres no Estado do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 458/2019; 78/2018, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “altera a Lei número 3.385, de 27 de julho de 2018, que dispõe sobre a implementação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 113/2018; 429/2019, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “denomina de Dioclides Jardim de Oliveira a rodovia TO-431 até a comunidade da Beira do Rio no Município de Guaraí, e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 530/2019; 338/2019, de autoria da Senhora Deputada Valdezer Castelo Branco, que “declara de Utilidade Pública a Associação Agroturística da Região dos Pilões e Ilha da Ema, do município de Miracema do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 413/2019; 228/2019, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres e Co-autoria dos Senhores Deputados Gleydson Nato e Issam Saado, que “dispõe sobre a inclusão de dados nos documentos de identificação emitidos pelos órgãos e entidades do Estado do Tocantins, e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 306/2019, Apensados números 444 e 479/2019; 310/2019, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito estadual, de avisos com o número do Centro de Valorização da Vida (disque 188)”, que deu origem ao Processo número 392/2019; os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em fase única de discussão e votação os Requerimentos números: 763, 765, 768, 769, 760, 761, 762, 764, 766, 767, 311, 678, 310, 334, 549, 385, 386, 387, 744, 336, 591, 727, 741, 742, 745, 746, 747, 752, 757, 758, 320, 423, 425, 426, 434, 435, 436, 437, 613, 614, 615, 616, 618, 636, 638, 381, 726, 728, 734, 736, 759, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 354, 356, 357, 359, 362, 367, 337, 314, 318, 668, 674, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 575, 579 e 323, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação, o Requerimento que recebeu o número 817, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, Líder de Governo, que “requer a dispensa de interstícios ou formalidades regimentais nos termos dos arts. 72 e 133, para convocação de Sessões Extraordinárias, nos termos do art. 80, para discussão e votação dos Processos números 113/2018, 167/2019, 294/2019, 306/2019, 392/2019, 413/2019, 458/2019, 512/2019 e 530/2019, o qual, votado, foi aprovado. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às doze horas e um minuto, convocando Sessão Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

Expedientes

OFÍCIO/GDCC Nº 274/2020

Palmas, 26 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Antonio Poincaré Andrade Filho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Palmas – TO.

Assunto: **Retorno as atividades parlamentares.**

Senhor Presidente,

Vimos perante Vossa Excelência informar o retorno do Deputado Estadual **Cleiton Cardoso** às atividades parlamentares, a partir do dia 26 de novembro de 2020, conforme ato de exoneração do Executivo nº 1.191 - EX.

Na oportunidade, reiteramos nossos votos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,

CLEITON CARDOSO

Deputado Estadual

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 264/2020 – DG

**Republicada para correção.*

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 95 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 10673/2020, de 9 de outubro de 2020, fls. 05, do Processo nº 125/2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora **Ana Paula Pedreira Lima Rocha**, matrícula nº 14524, pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, no período de 01/10/2020 a 29/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de outubro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 292/2020 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Pedro Paulo Ferreira**, matrí-

cula nº 138, **Diretor de Logística e Transporte**, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Clovis Saraiva Júnior**, matrícula nº 820, para responder pela referida função no período de 02/12/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de novembro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 293/2020– DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 12928/2020/DIRJM, no Processo nº 145/2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora comissionada **Carla Araújo Vieira**, matrícula nº 14909, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, no período de 19/10/2020 a 02/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de novembro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 294/2020– DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a Certidão de óbito do Sr. **Marco Aurélio de Paula Rocha**, ocorrido em 22/11/2020;

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família da servidora **Ana Paula Pedreira Lima Rocha**, matrícula nº 14524, concedida através da Portaria nº 264-DG, de 20/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22/11/2020.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de novembro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)